



## Edital PROPEX 10/2017 PIVIC/UFCG

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão no uso de suas atribuições e com base na [Resolução Normativa RN 017/2006](#) e [Anexo III](#) do CNPq, [Resolução 01/2016 CSPE/UFCG](#), [Resolução 466/2012 do CNS](#), [Resolução 510/2016 do CNS](#), [Lei nº 11.794/2008](#) e [Resolução Normativa 18/2014 do CONCEA](#), torna público a abertura do processo de inscrição e seleção de projetos para o Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC, com vigência de 08/2017 a 07/2018.

### 1. Apresentação

O Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC – é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

### 2. Objetivos Gerais

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional; e
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

### 3. Das vagas

Serão selecionados os projetos que, de acordo com as normas e critérios deste edital, forem considerados aptos pelos Comitês Interno e Externo de Iniciação Científica para participação no Programa de Voluntários de Iniciação Científica.

### 4. Calendário da seleção

- De 05/04 a 19/05 às 18h:00min – Inscrições *online* através da submissão do projeto no [SAAP](#) e; Entrega da cópia impressa do projeto acompanhado da documentação de inscrição na Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica ao qual o orientador está vinculado;
- De 22/05 a 19/06 – Avaliação no SAAP pelos consultores *ad hoc*;
- De 26/06 a 29/06 – Avaliação pelo Comitê Interno;
- De 03/07 a 07/07 – Avaliação pelo Comitê Externo;
- 17/07 – Previsão para divulgação do resultado preliminar;
- 24/07 – Resultado após Análise de Recursos;
- De 08/08 a 19/08 – Inscrições de alunos indicados pelos orientadores no PIVIC.

## 5. Dos requisitos exigidos para inscrição

### 5.1. Do orientador

O candidato a orientador deverá estar de acordo com os seguintes requisitos para participação:

1. Pesquisador com título de Mestre ou Doutor, em uma das seguintes situações:
  - i. Docente do quadro permanente da UFCG;
  - ii. Pesquisador/Professor visitante ou aposentado, bolsista de uma agência de fomento (CNPq, CAPES etc.) ou voluntário desde que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do programa de Iniciação Científica;
  - iii. Técnico-administrativo da UFCG de nível superior (nível E), com título de Mestre ou Doutor reconhecido pelo MEC. Neste caso, além da documentação exigida no item 7 deste edital, deverá ser anexado um termo de anuência do chefe imediato, bem como um termo de disponibilização dos coordenadores de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa.
  - iv. O pesquisador voluntário desta Instituição poderá ser orientador desde que anexe à sua inscrição o Termo de Adesão Voluntário, de acordo com a [Lei nº 9.608 de 18/02/98](#), publicada no D.O.U. no dia 19/02/98, cuja vigência deverá abranger o período de vigência do programa de Iniciação Científica;
2. Ser pesquisador com produção científica e/ou artístico-cultural divulgada em periódicos especializados, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica, cadastrados no Currículo da Plataforma Lattes nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 até a data da inscrição do projeto;
3. O orientador com afastamento previsto por um período superior a três (03) meses durante a vigência do programa NÃO DEVERÁ, SEQUER, PARTICIPAR DA SELEÇÃO. O CNPq não permite substituição de orientador, conforme norma estabelecida na RN 017/2006;
4. Comprovar que é cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, por meio de cópia impressa da página (espelho) do grupo de pesquisa;
5. Estar cadastrado no SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>) e de acordo com as seguintes condições:
  - i. Os pesquisadores e/ou docentes cadastrados no SAAP compõem um banco de avaliadores ad hoc dos programas institucionais;
  - ii. Durante o(s) período(s) de seleção de projetos os avaliadores cadastrados no SAAP poderão receber por e-mail solicitações para emissão de parecer em projetos submetidos na(s) Grande Área(s) de Conhecimento especificada(s) em seu cadastro;
  - iii. O avaliador terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de solicitação para, através do acesso ao SAAP, aceitar e avaliar o(s) projeto(s) ou recusar e emitir a(s) justificativa(s);
  - iv. As justificativas registradas no SAAP serão analisadas pelo comitê institucional e quando necessário, serão solicitadas as comprovações legais que deverão ser encaminhadas à PROPEX;
  - v. O avaliador cuja a justificativa não for aprovada, não poderá concorrer na próxima seleção para o Programa de Iniciação Científica;
  - vi. Cabe ao pesquisador manter atualizadas as informações de contato em seu cadastro no SAAP. Certificando-se de manter em seu cadastro um endereço de e-mail válido e de uso frequente.

6. Os orientadores no PIBIC, PIVIC e PIBITI/PIVITI durante a vigência 2016/2017 deverão ter entregue o relatório parcial e/ou final nos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa da PROPEX. Caso o pesquisador não tenha entregue no prazo estabelecido, não poderá se candidatar à qualquer outro programa, salvo justificativa documentada e aprovada pelo comitê institucional;

## 5.2. Do projeto de iniciação científica

Trata-se de um projeto específico de pesquisa elaborado pelo orientador, que será desenvolvido pelo aluno de graduação. O projeto deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa existente no grupo de pesquisa do orientador;

O projeto de iniciação científica deverá ter no mínimo 07 (sete) e no máximo 14 (quatorze) páginas de tamanho A4, margens 2.0 cm, corpo do texto escrito com a fonte Times New Roman tamanho 12 pt e espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, com a seguinte estrutura:

1. **Introdução** (situar o leitor e identificar o problema);
2. **Objetivos gerais e específicos;**
3. **Justificativa da pesquisa e Relevância do projeto** (relevância e motivação benefícios da pesquisa para a Ciência, Sociedade, Universidade);
4. **Estado da Arte/Referencial Teórico/Estado do Conhecimento;**
5. **Metodologia e viabilidade;**
6. **Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades:** O orientador deverá descrever um plano de trabalho a ser realizado pelo aluno, relacionando materiais, métodos/metodologia que o aluno terá acesso durante os 12 meses de vigência do projeto, compreendidos entre agosto do ano corrente a julho do ano subsequente, inclusive. Considerando a carga horária semanal de 20 h para o aluno;
7. **Referências** (referências atualizadas).

A formatação e estrutura do projeto são critérios estabelecidos em edital que tem como objetivos garantir legibilidade e iguais condições de avaliação das propostas. O não cumprimento da norma estabelecida é motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do projeto.

O projeto de iniciação científica não poderá ficar na dependência de recursos financeiros para a sua execução.

O orientador deverá mencionar no projeto de iniciação científica se este faz parte de um projeto maior financiado.

O projeto de iniciação científica não poderá ser substituído ou modificado durante a vigência da bolsa, salvo através de uma justificativa do orientador submetida à avaliação pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, podendo ser ou não aprovado. Caso não seja aprovado, a bolsa será remanejada para um dos projetos aprovados, em ordem de classificação, que não tenha sido contemplado com bolsa.

## 5.3. Da pesquisa envolvendo seres humanos

O projeto de iniciação científica envolvendo seres humanos como objeto de estudo, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais em todas as áreas do conhecimento (aplicação de questionário, realização de entrevista, entre outros), conforme [Resolução 466/2012 do CNS](#) e [Resolução 510/2016 do CNS](#) deverá, quando for o caso, ser submetido à avaliação do Comitê de Ética em

Pesquisa – CEP através da Plataforma Brasil. Maiores informações no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/comite-de-etica.html>.

O orientador deverá anexar ao projeto de pesquisa submetido ao processo de seleção do PIVIC, o protocolo de submissão ao Comitê de Ética emitido pela Plataforma Brasil.

O parecer final do Comitê de Ética deverá ser encaminhado junto com o relatório parcial de acompanhamento, a ser entregue no mês de **fevereiro de 2018**. O orientador que não apresentar o Parecer Final no período especificado terá o projeto cancelado e o pagamento da bolsa do aluno suspenso.

#### **5.4. Da pesquisa envolvendo animais**

O projeto de iniciação científica envolvendo animais deverá, obrigatoriamente, ser submetido à Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA. Na UFCG deverá ser encaminhado ao CEUA do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, campus de Patos. Para maiores informações acesse: <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/comite-de-etica.html>.

Licenças para realização de captura/coleta/criação de animais não substituem o parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA sobre o projeto de Iniciação Científica.

O orientador deverá anexar ao projeto de pesquisa submetido ao processo de seleção do PIVIC, o comprovante de submissão emitido pelo CEUA.

O parecer final da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA deverá ser encaminhado junto com o relatório parcial de acompanhamento, a ser entregue no mês de **fevereiro de 2018**. O orientador que não apresentar o Parecer Final no período especificado terá o projeto cancelado e o pagamento da bolsa do aluno suspenso.

O projeto que durante o processo de avaliação não constar na documentação anexa o protocolo de submissão ou parecer final do CEP, será DESCLASSIFICADO.

#### **5.5. Da pesquisa envolvendo Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional associado**

Qualquer atividade que vise à obtenção de amostra de componente do patrimônio genético, isto é, atividades que objetivem isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética, em moléculas ou substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos, extratos obtidos destes organismos, com a finalidade de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, devem seguir normas do [CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético](#).

A Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015 define “patrimônio genético” como “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” e “conhecimento tradicional associado” como “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético”.

## 6. Das responsabilidades

### 6.1. Do orientador

1. Supervisionar as atividades do(s) aluno(s), integrando-o(s) às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;
2. Responsabilizar-se, mediante Termo de Compromisso, pela orientação do bolsista nas distintas fases do trabalho de iniciação científica, incluindo na elaboração dos relatórios técnicos e do material para apresentação dos resultados em congressos e seminários de iniciação científica.
3. Acompanhar a elaboração e observar o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios técnicos feitos por seu bolsista e estar presente durante a exposição por ocasião da apresentação do relatório parcial e durante o Congresso de Iniciação Científica desta Instituição.

### 6.2. Do aluno voluntário

Em caso de aprovação da bolsa, o aluno, indicado pelo orientador, obriga-se a:

1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de iniciação científica, em ritmo compatível com as atividades exigidas por seu curso durante o ano letivo, cumprindo a carga horária semanal referente ao projeto de iniciação científica, por ocasião de sua inscrição no PIVIC-UFCG;
2. Não possuir vínculo com qualquer outro programa acadêmico, tais como monitoria, extensão, iniciação tecnológica, iniciação à docência, estágio ou projeto financiados pela UFCG, agências de fomento à pesquisa ou empresas privadas, mesmo que na condição de voluntário, excetuando-se os de caráter assistencialista (REUNI);
3. Cumprir as obrigações conforme definidas no Termo de Compromisso, dentre elas a apresentação dos resultados parciais no seminário de avaliação semestral e os resultados finais no Congresso de Iniciação Científica da UFCG realizado no mês de Novembro;
4. Não manter vínculo empregatício de qualquer natureza, ou participar de programas de estágio, internato ou residência médica durante a vigência da bolsa;
5. Se desvinculado do programa, deverá obrigatoriamente entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador.

## 7. Dos procedimentos para inscrição do projeto

1. O projeto de Iniciação Científica, elaborado conforme o item 5.2, deverá, obrigatoriamente, ser submetido a avaliação *online* – em formato *.pdf* ou *.doc* no SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>), no período entre **05/04** e **19/05**. **As inscrições encerrarão no dia 19/05 às 18h:00 min;**
2. No projeto de Iniciação Científica submetido no SAAP não deverá constar informações de identificação do orientador;
3. No ato de submissão do projeto no SAAP o orientador deverá selecionar o edital e preencher as seguintes informações para identificação da proposta: Grande Área, Área e Subárea, URL do Grupo de Pesquisa, Informações sobre o financiamento - se houver; Título do projeto, Resumo e Palavras-chave. Uma cópia do projeto elaborado conforme o item 5.2 deverá ser anexado.

4. O candidato a orientador poderá submeter no máximo 02 (dois) projetos para o processo de seleção do PIVIC;
5. O projeto submetido a este edital não poderá ser submetido a outro edital de seleção desta pró-reitoria com mesma vigência;
6. Não será aceito o envio de projetos para as áreas científica, tecnológica e artístico-cultural, concomitantemente;
7. Uma cópia da Ficha de Avaliação do Curriculum Vitae do Pesquisador – CVP, em formato .xls, com o nome completo do orientador, deverá, obrigatoriamente, ser preenchida e enviada para o e-mail **pesquisa@ufcg.edu.br**, constando no campo ASSUNTO o nome da GRANDE ÁREA em que o projeto foi submetido no SAAP, no período de **05/04 até 19/05 às 18h:00min**.
8. Não serão aceitas as Ficha de Avaliação do Curriculum Vitae do Pesquisador – CVP enviadas em formato diferente do .xls ou fora do prazo estabelecido neste edital, o modelo da ficha de avaliação a ser preenchido e enviado encontra-se no site <http://pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>.

*Grande Áreas disponíveis no SAAP: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Outros.*

*A PROPEX – Coordenação de Pesquisa não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de falhas e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a inserção ou transferência de dados. Dúvidas sobre o uso do SAAP deverão ser encaminhadas para o e-mail **saap@ufcg.edu.br**.*

9. Documentação necessária para inscrição do projeto no processo de seleção:
  - a) Cópia impressa do projeto;
  - b) Comprovante de submissão no SAAP (cópia do e-mail de confirmação);
  - c) Parecer ou protocolo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, conforme item 5.3;
  - d) Parecer ou protocolo de submissão à Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, conforme item 5.4;
  - e) Cópia impressa do Curriculum Lattes resumido no período de 2014 a 2017;
  - f) Cópia impressa da Ficha de Avaliação do Curriculum Vitae do Professor – CVP, devidamente preenchida;
  - g) Cópia impressa da página (espelho) do Grupo de Pesquisa ao qual o candidato a orientador está vinculado;
  - h) Comprovante de financiamento do projeto, quando houver;
  - i) Termo de Adesão Voluntário do pesquisador, conforme item 5.1 alínea iv.

## **7.1. Locais de inscrição**

Após a submissão do projeto no SAAP, uma cópia do projeto impresso acompanhado da documentação necessária deverá ser entregue na **Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica** ao qual o orientador está vinculado. Não serão aceitos os projetos e/ou documentação enviadas fora dos prazos estabelecidos neste edital.



No ato da inscrição na Coordenação de Pesquisa da Unidade, deverá ser fornecida ao orientador a **Formulário de Inscrição e Termo de Responsabilidade**, cujo o modelo encontra-se disponível no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>. Deverá ser realizado o *Check List* da documentação entregue e a assinatura o termo de responsabilidade pelo orientador. O Formulário de Inscrição e Termo de Responsabilidade será anexadas à documentação do projeto.

As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do orientador, devendo, este, responder por qualquer falsidade.

Caberá a **Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica** verificar se a documentação declarada está em conformidade com as normas deste edital. As solicitações de inscrição com documentação incompleta ou divergente será INDEFERIDA.

Ao término das inscrições a Coordenação de Pesquisa das Unidade deverá encaminhar à Assessoria de Pesquisa do Centro toda a documentação de inscrição dos projetos, devidamente identificadas, acompanhada da relação nominal contendo nome do pesquisador, título do projeto recebido e respectivo programa.

Caberá as Assessorias de Pesquisa dos Centros encaminhar à PROPEX todo o material recebido das Coordenações de Pesquisa de suas unidades acadêmicas.

## **8. Da avaliação do projeto**

Os projetos serão avaliados pelos consultores *ad hoc* e pelo Comitê Institucional do PIVIC. O parecer final será dado pelo Comitê Externo especificamente convidado para o processo de seleção. Conforme estabelece a RN 017/2006 do CNPq.

O Currículo Vitae do Professor será avaliado através da Ficha de Avaliação do CVP, preenchida e encaminhada pelo candidato a orientador, as informações serão verificadas pelo comitê institucional através do Currículo Lattes.

Na hipótese de constatação de declaração falsa após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Os formulários utilizados para análise do projeto e do Currículo Lattes encontram-se à disposição no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>.

## **9. Da classificação e desqualificação do projeto**

Os projetos serão classificados em ordem decrescente de nota final, calculada conforme os critérios apresentados no ANEXO I e ANEXO II

Serão selecionados os projetos que de acordo com as normas e critérios deste edital forem considerados aptos pelo Comitê Interno e Externo de Iniciação Científica para participação no Programa de Voluntários de Iniciação Científica.

**10. O PROJETO OU O ORIENTADOR QUE NÃO ESTIVER EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DESTES EDITAIS SERÃO DESCLASSIFICADOS.**

## **11. Dos pedidos de reconsideração**

Serão analisados os pedidos de reconsideração encaminhados através do Protocolo Geral da UFCG com destino a PROPEX dentro do prazo de 48 h, contados a partir da data de publicação do resultado da seleção.

## **12. Dos requisitos para seleção do voluntário**

1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFCG;
2. Não estar concluindo o curso e não realizar qualquer modalidade de estágio durante a vigência do programa;
3. Apresentar CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete). O candidato poderá ter apenas uma reprovação, inclusive durante todo o período da vigência da programa;
4. Não possuir vínculo com outro programa acadêmico, tais como monitoria, extensão, iniciação tecnológica, iniciação à docência, estágio ou projeto financiado pela UFCG, agências de fomento à pesquisa ou empresas privadas, não sendo permitida qualquer conciliação com outros programas acadêmicos, mesmo que na condição de voluntário (ex.: monitoria, extensão etc.), excetuando-se os de caráter assistencialista (REUNI);
5. Cumprir com o plano de trabalho proposto pelo orientador;
6. Possuir Currículo Lattes cadastrado atualizado e publicado OBRIGATORIAMENTE;
7. Estar cadastrado no grupo de pesquisa ao qual pertence o orientador;

## **13. Da indicação e inscrição do aluno**

No período de **08/08** a **19/08**, os orientadores com projeto(s) aprovado(s) no PIVIC-UFCG deverão realizar a indicação do(s) aluno(s) através do cadastramento no SAAP (<http://saap.ufcg.edu.br>) e, entregar na Secretaria da PROPEX, Bloco BQ - Campus de Campina Grande, a seguinte documentação referente a inscrição do(s) aluno(s):

1. Declaração da coordenação do curso afirmando que o aluno está regularmente matriculado em curso de graduação;
2. Histórico acadêmico atualizado emitido e reconhecido pela Coordenação do Curso;
3. Cópia do CPF e RG;
4. Formulário de Inscrição e Termo de Compromisso preenchido e com as devidas assinaturas do Coordenador de Pesquisa da Unidade, Orientador e Aluno;
5. Comprovante do cadastramento e vinculação do aluno ao projeto no SAAP;
6. Comprovante da vinculação do aluno no mesmo Grupo de Pesquisa que o orientador (folha de rosto).
7. Declaração do aluno afirmando que não concluirá o curso durante a vigência programa (julho de 2018) assinada pelo aluno e orientador.

A Ficha de Inscrição e Termo de Compromisso encontram-se disponíveis no site: <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>. A inscrição do(s) aluno(s) só será efetivada com a entrega da documentação.

Perderá o direito a participação no programa o orientador que não realizar a indicação e inscrição do aluno no período especificado neste edital.



## **14. Da substituição do voluntário ou cancelamento do projeto**

O cancelamento ou substituição do aluno dar-se-á por solicitação do orientador através de processo encaminhado via do Protocolo da UFCG.

O aluno que durante a vigência do programa totalizar mais de uma reprovação no seu histórico acadêmico e/ou CRA inferior a 7,0 (sete) será desvinculado do programa. Sendo facultado ao orientador solicitar a substituição do aluno ou cancelamento do projeto.

Em caso de substituição, o cadastro e indicação de novo aluno deverá ser realizado no SAAP.

O aluno substituído ou cujo projeto foi cancelado deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas durante a sua permanência no programa, devidamente assinado pelo orientador. O aluno substituído fará jus a uma certidão de participação no programa referente ao período de permanência.

O pedido de cancelamento ou substituição de aluno deverá ser encaminhado à PROPEX pelo orientador do dia 20 do mês vigente até o dia 05 do mês subsequente, em formulário específico disponibilizado no site <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/formularios.html>, acompanhado da documentação solicitada.

O aluno cancelado/substituído não poderá retornar ao programa, mesmo que em outra modalidade, durante a vigência 2017/2018.

O prazo final para substituição de bolsista será até **28 fevereiro de 2018**. Após esse período será permitido apenas o cancelamento definitivo da cota, sendo obrigatória a apresentação dos resultados obtidos no Congresso de Iniciação Científica da UFCG, pelo aluno com a presença do orientador.

## **15. Disposições finais**

O Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica– PIBIC – será regido pela [Resolução Normativa RN 017/2006](#) e [Anexo III](#) e pela Resolução 01/2016 da UFCG. As normas e resoluções encontram-se à disposição dos interessados na página <http://www.pesquisa.ufcg.edu.br/normas-e-resolucoes.html>.

Campina Grande, 05 de Abril de 2017.

**Prof. Onireves Monteiro de Castro**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão

## ANEXO I

### Avaliação do Currículo Vitae do Pesquisador

	Pontos	
II. Ano de Titulação no Doutorado.	≤ 5 anos 12 pontos	> 5 anos 8 pontos
<b>II. INDICADORES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA.</b>		
1. Artigos publicados em periódicos científico especializado nacionais, com corpo editorial nacional.	2,5 por trabalho	
2. Artigos publicados em periódicos científico especializado internacionais, com corpo editorial.	3,5 por trabalho	
3. Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em revista especializada.	0,5 por trabalho	
4. Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em jornais. (máx. 20 no período)	0,1 por trabalho	
<b>III. COMUNICAÇÕES EM CONGRESSOS CIENTÍFICOS (NÃO CUMULATIVA)</b>		
1. Resumos publicados em anais. (máx. 05 no período)	0,2 por trabalho	
2. Resumos expandidos publicados em anais. (máx. 05 no período)	0,5 por trabalho	
3. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais. (máx. 05 no período)	1,0 por trabalho	
4. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais. (máx. 05 no período)	1,5 por trabalho	
<b>IV. DESENVOLVIMENTO OU GERAÇÃO DE TRABALHOS COM PEDIDO DE REGISTRO DE PATENTE</b>		
1. Produtos	2,0 por trabalho	
2. Processos	2,0 por trabalho	
<b>V. LIVROS</b>		
1. Livros publicados na área, acima de 49p.	5,0 por publicação	
2. Capítulos de livros publicados	2,5 por capítulo máx. 5,0 pontos	
3. Tradução de livro	2,5 por livro traduzido	
<b>VI. ORIENTAÇÕES E/OU CO-ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS</b>		
1. Orientação PIBIC e/ou PIVIC (máx. 09 no período)	1,0 por orientação	
2. Mestrado (máx. 09 no período)	2,5 por dissertação	
3. Co-orientação mestrado (máx. 09 no período)	1,25 por co-orientação	
4. Doutorado (máx. 09 no período)	4,0 por tese	
5. Co-orientação doutorado (máx. 09 no período)	2,5 por co-orientação	
6. Orientação de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (máx. 09 no período)	1,5 por orientação	
<b>VII. PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (NÃO CUMULATIVA)</b>		
1. Autoria de obra artística tornada pública através de exibição e/ou publicação.	4,0 por obra	
2. Montagem (direção, regência, arranjo, curadoria, etc).	2,5 por obra	
3. Atuação artística (como instrumentista, ator, bailarino, etc).	0,5 por atuação máx. 2,0 pontos	
<b>VIII. PARTICIPAÇÃO EM AVALIAÇÃO</b>		
1. Consultor "Ad-Hoc" do programa PIBIC e/ou PIVIC.	0,25 por ano	

## ANEXO II

### Cálculo da Nota Final

- 1) A nota do orientador (N2) será parametrizada de forma que ao atingir a soma dos indicadores de produtividade (N1) igual ou superior a 70 pontos, sua nota será 10,0.

$$N2 = \left( \frac{N1 * 10}{70} \right)$$

- 2) A nota do projeto (N3) será a média aritmética das notas atribuídas por 02 avaliadores *ad hoc*, considerando-se as seguintes condições:
- a) Em caso de diferença superior a 3,0 pontos entre as notas das avaliações *ad hoc*, o Comitê Interno emitirá uma terceira avaliação, neste caso, será considerado no cálculo da média somente duas notas, sendo uma a nota do Comitê Interno e a outra, a maior nota atribuída pelos os *ad hoc*;
  - b) Em caso de discordância com as avaliações dos *ad hoc* e do Comitê Institucional, o Comitê Externo emitirá uma avaliação e, conforme estabelece a RN 17/2006 do CNPq, prevalecerá a avaliação do Comitê Externo.
- 3) A nota final (NF) de classificação do projeto será a média ponderada das notas do orientador (N2) e do projeto (N3), atribuídos os pesos 3 (três) e 7 (sete), respectivamente.

$$NF = \left( \frac{N2 * 3 + N3 * 7}{10} \right)$$